



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº. 10/2023

ORDEN DE PROTOCOLO

Funcionário: Arnanjo Jr. Paulo de França

Data: 23/03/2023

Assinatura: [Assinatura]

BEBERIBE/CE, 07 DE MARÇO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, para conferir referência aos cargos remanescentes de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF, e adota outras providências".

Em 10 de junho de 2005, foi sancionada a Lei nº 779, que criou, no quadro de pessoal deste Executivo, os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF). Em seguida, em 02 de fevereiro de 2012, a Lei nº 1073, criando mais 12 (doze) de Médico PSF, 6 (seis) de Cirurgião Dentista PSF e 4 (quatro) de Enfermeiro PSF.

Importante esclarecer que o Programa de Saúde da Família (PSF) foi uma estratégia elaborada pelo Ministério da Saúde como um modelo substitutivo da rede básica tradicional – de cobertura universal, porém assumindo o desafio do princípio da equidade – e reconhecido como uma prática que requer alta complexidade tecnológica nos campos do conhecimento e do desenvolvimento de habilidades e de mudanças de atitudes.

Diante da complexidade das demandas e grande rede de atendimento pública, vislumbrou-se à época que a melhor solução seria a criação desses cargos vinculados diretamente ao Programa, suprimindo as carências do Rede Básica de Saúde.

Com o passar dos anos, o Ministério da Saúde evoluiu sua Política Nacional de Atenção Básica, transformando o PSF em Estratégia de Saúde da Família. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Ficou evidente que a escolha do legislador municipal em criar cargos vinculados a uma lotação específica pode prejudicar a evolução dos serviços públicos, engessando o serviço ofertado à população. Além disso, quando da confecção das citadas Leis nº 779/2005 e 1.073/2012, os cargos aqui abordados não foram integrados a uma carreira, inviabilizando que esses profissionais evoluam em suas funções.

Assim, por esta proposição, busca-se corrigir esta distorção, dando aos servidores ocupantes dos cargos de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF a possibilidade de progredir na carreira, no termos dos arts. 22 e seguintes da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, tendo como termo inicial da contagem a data de entrada em vigor da presente Lei.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



 Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 23 / 03 / 2023
F. Feli
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº 583, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000, PARA CONFERIR REFERÊNCIA AOS CARGOS REMANESCENTES DE MÉDICO PSF, CIRURGIÃO DENTISTA PSF E ENFERMEIRO PSF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Os cargos de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF, criados pelas Leis nº 779, de 10 de junho de 2005, e 1.073, de 02 de fevereiro de 2012, considerados vagos ficam declarados extintos, enquanto os que estiverem ocupados, na data de publicação desta Lei, passam a integrar Quadro em Extinção.

§ 1º Os cargos ocupados a que se refere o *caput* deste artigo serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 582, de 15 de fevereiro de 2000.

§ 2º Ficam assegurados aos atuais ocupantes dos cargos em extinção definidos neste artigo todos os direitos e vantagens legais a eles asseguradas até a extinção normal do vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º Os cargos de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF em extinção passam a denominar-se da seguinte forma:

| DENOMINAÇÃO ANTIGA | DENOMINAÇÃO ATUAL |
|------------------------|--------------------|
| Médico PSF | Médico |
| Cirurgião Dentista PSF | Cirurgião Dentista |
| Enfermeiro PSF | Enfermeiro |

Art. 3º Os cargos de Médico, Cirurgião Dentista e Enfermeiro a que se refere o art. 2º desta Lei enquadrar-se-ão nas seguintes referências do Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)):

| CARGO | REFERÊNCIA |
|--------------------|------------|
| Médico | 39 à 50 |
| Cirurgião Dentista | 12 à 36 |
| Enfermeiro | 12 à 36 |

Parágrafo Único - Aos servidores ocupantes dos cargos previstos neste artigo, será garantido o direito à progressão funcional, no termos dos arts. 22 e seguintes da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, tendo como termo inicial da contagem a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 6º, que trata da "Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais,

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe



Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais”, especialmente quanto aos seguintes servidores públicos municipais, tudo em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Grupo Ocupacional 2 - Administração Pública, de Saúde e Fiscalização, da categoria funcional 2.1 Atividades de Nível Superior, carreira Medicina, do cargo Médico (antigo Médico PSF);

II - Grupo Ocupacional 2 - Administração Pública, de Saúde e Fiscalização, da categoria funcional 2.1 Atividades de Nível Superior, carreira Odontologia, do cargo Cirurgião-Dentista (antigo Cirurgião-Dentista PSF);

III - Grupo Ocupacional 2 - Administração Pública, de Saúde e Fiscalização, da categoria funcional 2.1 Atividades de Nível Superior, carreira Enfermagem, do cargo Enfermeiro (antigo Enfermeiro PSF).

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, a que se refere seu art. 8º, que trata do “Quadro de Pessoal, segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações”, especialmente quanto aos seguintes servidores públicos municipais, tudo em conformidade com o Anexo II, parte integrante desta Lei:

I - Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, da categoria funcional Atividades de Nível Superior, carreira Medicina, do cargo Médico (antigo Médico PSF);

II - Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, da categoria funcional Atividades de Nível Superior, carreira Odontologia, do cargo de Cirurgião-Dentista (antigo Cirurgião-Dentista PSF);

III - Grupo Ocupacional Administração, Saúde e Fiscalização, da categoria funcional Atividades de Nível Superior, carreira Enfermagem, do cargo de Enfermeiro (antigo Enfermeiro PSF).

Art. 6º As despesas resultantes da modificação na carreira dos profissionais a que se refere esta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, que poderá ser alterado caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 01 de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo II da Lei nº 1.073, de 02 de fevereiro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 07 de março de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 **Acesse**



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ANEXO I

ANEXO II

A que se refere ao art. 6º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento, das Categorias Funcionais, dos Cargos e das Classes Singulares segundo os Grupos Ocupacionais.

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira | Classe/Cargo | Ref. |
|--|----------------------------------|-------------|---|---------|
| ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 – Administração Pública, de Saúde e Fiscalização | 2.2 Atividades de Nível Superior | Medicina | * Médico (antigo Médico PSF) | 39 à 50 |
| | | Odontologia | * Cirurgião-Dentista (antigo Cirurgião-Dentista PSF) | 12 à 36 |
| | | Enfermagem | * Enfermeiro (antigo Enfermeiro PSF) | 12 à 36 |
| | ... | ... | ... | ... |



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



Gabinete da Prefeita

ANEXO II

ANEXO V

A que se refere ao art. 8º da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Quadro de Pessoal, segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos, Referências, Quantidades e Qualificações.

| Grupo Ocupacional | Categoria Funcional | Carreira | Cargo | Classe | Refer. | Quant. Cargos | Qualificação Exigida |
|--|------------------------------------|-------------|---|--------|---------|---------------|--|
| | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| 1 - Administração, Saúde e Fiscalização | Atividades de Nível Superior | Medicina | Médico (antigo Médico PSF) | - | 39 à 50 | 3 | Formação de Nível Superior em Medicina e Registro Profissional |
| | | Odontologia | Cirurgião-Dentista (antigo Cirurgião- Dentista PSF) | - | 12 à 36 | 6 | Formação de Nível Superior em Odontologia e Registro Profissional |
| | | Enfermagem | Enfermeiro (antigo Enfermeiro PSF) | - | 12 à 36 | 17 | Formação de Nível Superior em Enfermagem e Registro Profissional |
| | ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |





Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que altera a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, para conferir referência aos cargos remanescentes de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2023, foi estimado com base no novo valor remuneratório dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas vinculados ao Programa Saúde da Família (PSF), que passarão a referência nº 39, 12 e 12, respectivamente. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento no Anexo I, deste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigerão a



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



Gabinete da Prefeita

partir de 01 de abril de 2023.

Os valores para os exercícios de 2024 e 2025, apresentam reajuste em percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, adotado para correção anual de vencimento base, norteado pelo percentual de aumento do salário mínimo, conforme se demonstra a seguir:

| DISCRIMINAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| MÉDICOS | 1.936,18 | 2.050,99 | 2.172,62 |
| ENFERMEIROS | 5.024,25 | 5.322,19 | 5.637,80 |
| CIRURGIÕES DENTISTAS | 1.773,27 | 1.878,42 | 1.989,81 |
| TOTAL | 8.733,70 | 9.251,61 | 9.800,23 |

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Em reais

| Exercício | Receita corrente Líquida estimada* (a) | Despesa total com pessoal estimada (b) | % Estimado da despesa sobre RCL (b/a) | Limite Legal art. 20, III, b, LRF |
|-----------|--|--|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 2023 | 187.289.757,56 | 93.851.567,84 | 50,11% | 54,00% |
| 2024 | 190.998.465,63 | 98.561.850,11 | 51,60% | 54,00% |
| 2025 | 192.852.819,66 | 98.577.625,93 | 51,12% | 54,00% |

*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.





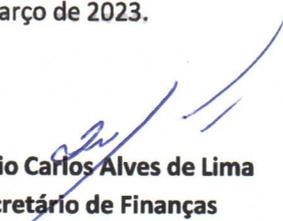
Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à alteração da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, para conferir referência aos cargos remanescentes de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Beberibe.

Beberibe/CE, em 07 de março de 2023.


Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Gabinete da Prefeita

ANEXO I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em Reais

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO: 2023 | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|
| Discriminação | Vencimento Base Atual | Vencimento Base Estimado | Valor do Reajuste | Quantidade Profissionais | Valor Mensal | Valor Anual | Férias | 13º Salário | RGPS 20,14% | Total |
| MÉDICOS | 10.354,55 | 10.394,84 | 40,29 | 3 | 120,87 | 1.450,44 | 40,29 | 120,87 | 324,58 | 1.936,18 |
| ENFERMEIROS | 3.882,97 | 3.901,42 | 18,45 | 17 | 313,65 | 3.763,80 | 104,55 | 313,65 | 842,25 | 5.024,25 |
| CIRURGIÕES DENTISTAS | 3.882,97 | 3.901,42 | 18,45 | 6 | 110,70 | 1.328,40 | 36,90 | 110,70 | 297,27 | 1.773,27 |
| TOTAL (EM R\$) | 18.120,49 | 18.197,68 | 77,19 | 26 | 545,22 | 6.542,64 | 181,74 | 545,22 | 1.464,10 | 8.733,70 |

Em Reais

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIOS: 2024 e 2025 | | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Discriminação | Vencimento Base Atual | Vencimento Base Estimado | Valor do Reajuste | Quantidade Profissionais | 2024 | | 2025 | | Total | 2024 | 2025 |
| | | | | | Valor Mensal | Valor Anual | Férias | 13º Salário | | | |
| MÉDICOS | 10.354,55 | 10.394,84 | 40,29 | 3 | 120,87 | 1.450,44 | 40,29 | 120,87 | 324,58 | 1.936,18 | 2.172,62 |
| ENFERMEIROS | 3.882,97 | 3.901,42 | 18,45 | 17 | 313,65 | 3.763,80 | 104,55 | 313,65 | 842,25 | 5.024,25 | 5.637,80 |
| CIRURGIÕES DENTISTAS | 3.882,97 | 3.901,42 | 18,45 | 6 | 110,70 | 1.328,40 | 36,90 | 110,70 | 297,27 | 1.773,27 | 1.989,81 |
| TOTAL (EM R\$) | 18.120,49 | 18.197,68 | 77,19 | 26 | 545,22 | 6.542,64 | 181,74 | 545,22 | 1.464,10 | 8.733,70 | 9.251,61 |

Beberibe, 07 de março de 2023.

Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças

Gabinete da Prefeita



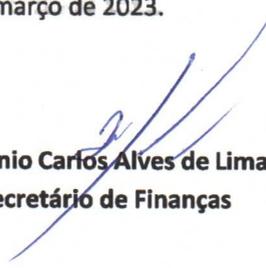
Prefeitura de
Beberibe
Beberibe, cidade feliz

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Altera a Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000, para conferir referência aos cargos remanescentes de Médico PSF, Cirurgião Dentista PSF e Enfermeiro PSF.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Beberibe/CE, em 07 de março de 2023.


Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
Insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse